

Entre a natureza e a cultura: sexo, gênero e a exclusão social de travestis e transexuais

Entre la naturaleza y la cultura: sexo, género y la exclusión social de travestis y transexuales

Between Nature and Culture: Sex, Genre and Social Exclusion of Transvestites and Transsexuals

Mariana Aragão Matos Donato
Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE
maridonato@gmail.com

Alicely Araújo Correia
Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE
aliceliac@yahoo.com.br

Glauber Salomão Leite
Faculdade Integrada de Pernambuco – FACIPE
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
laubersalomaoleite@gmail.com

Fecha de recepción: 1 de septiembre de 2016

Fecha de recepción evaluador: 10 de septiembre de 2016

Fecha de recepción corrección: 30 de octubre de 2016

Resumo

O presente trabalho se vale da revisão de literatura para analisar o quadro de exclusão social vivido pelas pessoas transgênero. De natureza interdisciplinar, o artigo identifica as causas dessa exclusão e descreve caminhos possíveis à tutela dos direitos de transexuais e travestis.

Palavras-chave: Transgênero; Transexuais; Travestis; Exclusão.

Resumen

El presente trabajo es una revisión de la literatura a fin de analizar la exclusión social vivida por las personas transgénero. Usando un abordaje interdisciplinar, el artículo identifica las causas de la exclusión y describe posibles maneras de protección de los derechos de las personas transgénero.

Palabras clave: Transgénero; Transexuales; Travestis; Exclusión.

Abstract

The present paper is a literature review that analyzes the social exclusion experienced by transgender people. By using an interdisciplinary approach, the article identifies the causes of exclusion and describes possible ways to protect transgender people's rights.

Keywords: Transgender; Transsexuals; Transvestite; Exclusion.

Introdução

Ao final do século XIX e início do XX, muitos pesquisadores começaram a se interessar pelo tema da sexualidade, instigados pelas teorias de Freud que afirmam ser a sexualidade o centro e o eixo do processo de desenvolvimento humano. No início dos anos 80, o aparecimento da Aids influiu sobremaneira na expansão dos estudos sobre a sexualidade, e em paralelo estimulou uma importante ampliação nos Estudos de Gênero, trazendo para este campo a reflexão sobre gênero e sexualidade, homens e masculinidades, mulheres e feminilidades.

A partir dos estudos de gênero, a sociedade designa identidade de gênero como sendo o gênero com que a pessoa se identifica. Há quem se perceba como homem, como mulher, como ambos ou mesmo como nenhum dos dois gêneros. Já a orientação sexual depende do gênero pelo qual a pessoa desenvolve atração sexual e laços românticos, independente da identidade de gênero apresentada. Enquanto isso, Gênero corresponde ao conjunto de características sociais e culturais ligadas às percepções de masculino e feminino (Silva et al., 2015).

As identidades de gênero estariam mais relacionadas aos modos socialmente construídos para a apropriação e a circulação dos corpos de homens e de mulheres e à configuração subjetiva que daí decorre. Ao mesmo tempo é apontado que as inclinações eróticas individuais, embora estejam relacionadas ao gênero e aos corpos concretos, enquanto modos de inscrição dos sujeitos nas culturas, não é uma decorrência imediata da identidade sexual ou do gênero (Jesus, 2012, Silva et al., 2015).

Diante desta realidade, diversos termos são utilizados para descrever identidade, orientação e desejo sexuais: homossexual, heterossexual, transexual, gay, lésbica,

travesti, bissexual, intersexual, entre outros. Porém, delimitando identidade de gênero observa-se que tem muito mais a ver com a maneira como a pessoa se vê do que com o órgão genital que possui. A partir daí se utilizam dois termos: transgênero (pessoa que não se identifica com as características do gênero designado a ela no nascimento) e cisgênero (pessoa que se identifica com as características do gênero designado a ela no nascimento) (Jesus, 2012).

A partir do momento que se considera a pluralidade de possibilidades apresentada por diferentes indivíduos – seja essa relativa à identidade de gênero ou à orientação sexual – é necessário se avaliar como a sociedade os entende e como se comporta dentro de uma visão que foge da heteronormatividade. É importante que se debata como esses sujeitos podem estar sendo excluídos e quais vias jurídicas garantem os seus direitos perante a sociedade.

Além disso, nos últimos anos os movimentos sociais têm sido intensificados, e é essencial que se procurem estratégias que sejam concernentes a violência, união civil, direitos sexuais e reprodutivos, e que envolvam a promoção da saúde e prevenção de agravos.

Marco referencial

O sujeito transgênero

Por Transgênero designamos pessoas que, nascidas com um atributo biológico de sexo masculino ou feminino circulam socialmente com atributos do outro sexo, seja por sentirem-se de fato como de outro sexo, independente do inscrito no corpo, seja por sentirem-se trans, nem homem nem mulher exatamente, ou por gostarem do uso destes atributos (Kulick, 2008).

Uma significativa maioria de pessoas transgênero toma consciência de sua identidade de gênero em tenra idade. Assim, a maioria das crianças trans passa maior parte, ou todo período escolar, sentindo que têm uma identidade de gênero que é diferente daquela que têm que representar.

As pessoas transexuais contam que ser diferente, principalmente na fase da adolescência, contribui para uma atitude de isolamento, o que muitas vezes leva ao aparecimento de quadros de depressão. Não é raro que a infância e a adolescência das pessoas transexuais sejam marcadas por situações de conflito, discriminação e isolamento. Essas situações de conflito e isolamento ocorrem desde os contextos familiares, estendendo-se aos mais diversos contextos da vida, incluindo a escola e o trabalho (Sampaio e Coelho, 2012). Enfrentando inúmeras dificuldades em áreas como a empregabilidade, habitação, educação e acesso aos serviços de saúde. Além disso,

sofrem abuso físico em muitas situações, provenientes de pessoas próximas, como colegas, pais e professores (Harper e Schneider, 2003).

Dentre as pessoas transgêneros encontram-se as travestis e mulheres transexuais. Durante o processo de construção de suas identidades, as travestis e transexuais se diferenciam em alguns pontos, contudo ambas carregam em si símbolos e elementos femininos. Em sua maioria, as travestis são pessoas que nascem com o sexo biológico masculino, com aparência física masculina, mas que não se identificam como homem. Tendem a construir uma identidade de gênero feminina. Já as mulheres transexuais são pessoas que reivindicam o reconhecimento social e legal como mulher. É um indivíduo que tem a convicção de pertencer ao sexo oposto, ou seja, seu sexo psíquico se encontra em discordância com o biológico (Kulick, 2008, Silva et al., 2015).

Cada pessoa transexual é tratada de acordo com o seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Homens transexuais adotam nome, aparência e comportamentos masculinos, querem e precisam ser tratados como quaisquer outros homens. Uma pessoa transexual pode ser bissexual, heterossexual ou homossexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetivo-sexualmente, portanto, mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais, tal como seus parceiros, homens transexuais que se atraem por mulheres também. Já mulheres transexuais que se atraem por outras mulheres são homossexuais, e vice-versa (Silva et al., 2015).

As conjugalidades múltiplas nas travestilidades e transexualidades são comuns, e podem apresentar nomenclaturas diferenciadas, com o envolvimento emocional característico de uma relação amorosa. Esses indivíduos lutam contra a lógica da heterossexualidade compulsória, uma vez que possuem duas identidades sexuais: aquela dada ao nascimento e uma outra, construída a partir da constante luta social autoafirmatória de suas identidades (Lomando e Nardi, 2013). De acordo com esses autores, a escolha do parceiro/a pode estar estereotipada para formação de um casal heteronormativo, uma vez que esses indivíduos se mantêm ligados à matriz heteronormativa que afirma que um homem só pode estar do lado de uma mulher. Tal fato pode ir de encontro com a liberdade almejada, e de acordo com os autores, a problematização previa diminuiria a chance de dissolução dos relacionamentos afetivos, além de ser o caminho a ser tomado para uma vida mais livre.

Mudanças físicas e psicológicas

Atualmente no Brasil as pessoas que se identificam como transgênero, apesar de inexistir lei que expressamente as contemplem, têm o direito resguardado por decisões judiciais para a mudança de nomes em seus documentos e podem realizar intervenções

cirúrgicas para readequação sexual. No caso de qualquer intervenção, uma equipe multidisciplinar deve atuar no atendimento às pessoas transexuais. Os profissionais médicos, psicólogos e de outras especialidades devem estar sempre atentos, de modo a poderem inferir se a pessoa, naquele momento é capaz ou não de avaliar as consequências das intervenções solicitadas. No que se refere às cirurgias de mudança de sexo, se de um lado as pessoas transexuais reivindicam uma transformação física fora da norma, para se sentirem de acordo com as normas de sexo e gênero que existem em nossa sociedade, por outro, em seu comportamento e em seu discurso, não sugerem nenhuma anormalidade (Ceccarelli, 2008).

A pessoa transexual, quando inicia as mudanças corporais na fase adulta, reduz, sobremaneira, a capacidade de trabalho e geração de renda, minando a autoconfiança e a determinação para o enfrentamento dos embates e desafios da vida. Nessa direção, um aspecto que tem sido muito discutido entre diversos autores e entre as pessoas transexuais, o quanto as mudanças corporais e de nome são importantes para o reconhecimento social. Negar-lhes esse direito, assim como o condicionamento da alteração do nome no registro civil à realização do procedimento cirúrgico, tem sido considerada uma ação violenta (Teixeira, 2009).

Ainda sobre saúde, para as pessoas transexuais as cirurgias, atualmente, constituem uma questão central. No entanto, muitas dessas pessoas declaram que, quando têm a oportunidade de se submeter a processos terapêuticos antes das intervenções, reconhecem que esse foi um momento importante no processo, permanecendo inclusive no atendimento por mais tempo, mesmo tendo atingido as mudanças almejadas. Elas afirmam que, depois das intervenções, surgem novas questões a serem trabalhadas, que antes estavam postas de lado devido à grande urgência que sentiam com relação às cirurgias e tratamentos. Isso não modifica a sua crença de que devem ser livres para escolher e decidir sobre seus corpos (Sampaio e Coelho, 2012).

Metodologia

Para a elaboração dessa revisão de literatura, pesquisou-se artigos por meio dos bancos de dados Scielo, Lilacs, Periódicos Capes e Google Acadêmico. As palavras-chaves utilizadas na busca foram: transgênero; transexuais; travestis; exclusão. A busca foi realizada considerando-se os anos de 2000 a 2016. Foram utilizadas publicações que estudassem o indivíduo transgênero, suas individualidades e suas relações com a sociedade. Foram lidos previamente os resumos dos artigos identificados nas bases de dados citadas acima, de forma a reconhecer os métodos propostos, utilizados e discutidos por cada autor. Quando a leitura dos resumos não foi suficiente para o entendimento do contexto, houve o acesso e leitura do artigo completo. Foi realizado um procedimento de análise dos temas escolhidos, onde ocorreu: a organização das

informações encontradas através da leitura de cada artigo, compreendendo as principais ideias expostas para contribuição da pesquisa e a interpretação dos dados. Foram selecionados os temas mais recorrentes e relevantes associados ao objetivo principal da pesquisa. Para a elaboração do presente trabalho, foram ainda consultados livros e capítulos de livro especializados na temática.

Resultados e discussão

Transexualidade como patologia?

A transexualidade é muitas vezes vista como um transtorno e nesse caso, entre as possíveis causas pode incluir fatores genéticos (especialmente quando afeta crianças), o estado hormonal pré-natal (androgenização de fetos 46,XX), fatores sociais pós-natais e determinantes hormonais pós-pubertários (Hepp e Buddeberg, 1999). Porém estudos mais recentes não mostraram haver diferenças nos níveis de hormônios sexuais entre transexuais e não transexuais (Gooren, 1990).

Anomalias funcionais ou morfológicas que interferem na ação dos androgenos a nível cerebral podem ser responsáveis pela dissociação entre sexo psicológico, gonadal, hormonal e fenotípico no transexual. No entanto, um estudo recente publicado por Ujike et al. (2009), não mostrou relação entre variantes de genes relacionados com hormonas sexuais (receptores androgenicos, estrogenicos, progestagenicos, ou de aromatase) e susceptibilidade individual.

Diante desse contexto, uma abordagem aos transexuais envolve várias fases, começando pelo diagnóstico correto, psicoterapia e experiência de vida real, tratamento hormonal e cirúrgico. Petry (2015) caracteriza o processo – o indivíduo que se considera transgênero no Brasil possui tratamento fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), denominado Processo Transexualizador. Essas diretrizes são derivadas dos protocolos estabelecidos pela World Psychiatry Association for Transgender Health (WPATH), de forma que o indivíduo passa por duas fases, divididas em etapas: confirmação do diagnóstico e a Terapia Triádica, que inclui três etapas. Em suma, o indivíduo é estudado de forma a avaliar se o mesmo preenche critérios diagnósticos de Disforia de Gênero, e depois avaliado em relação à vivência do indivíduo no papel de gênero desejado, realizada terapia hormonal e se for do interesse, as cirurgias.

Por outro lado, Butler (2009) faz uma análise da despatologização da transexualidade nos Estados Unidos. A crítica ao diagnóstico da transexualidade se pauta na insistência em considerar como doença mental o que poderia ser considerado como uma possibilidade de autodeterminação do seu próprio gênero, sem a necessidade de passar por todos esses processos. Por outro lado, a autora reconhece que esse é um debate controverso e complexo, e não considera as duas visões como antagonicas, mas

como complementares, visto que a transautonomia não será alcançada sem uma rede intrincada de profissionais que lhe dê suporte e permita que a transexualidade possa ser vivida.

Vieira (2012) aponta que o direito ao equilíbrio entre o corpo e a mente da pessoa transexual se traduz pela adequação entre o sexo e o prenome. Esse direito está ancorado no direito ao próprio corpo, no direito à saúde e no direito à identidade sexual, que integra um poderoso aspecto da identidade pessoal. Após o acompanhamento de sete mulheres transexuais pelo Processo Transexualizador, Petry (2015) demonstra que as várias fases para a construção de um corpo feminino - adequar o comportamento, postura, empostação da voz, uso de hormônios, dilatação do canal vaginal e complicações cirúrgicas – são fases que devem ser passadas, por sujeitos que se encontram em constante busca pelo reconhecimento social de sua legitimidade humana.

Santos et al. (2015) avaliaram as ações de saúde voltadas para o público LGBTTT, e seus estudos indicaram que ainda há um grande caminho a ser seguido na integralidade da assistência, uma vez que há necessidade de um novo olhar a partir da perspectiva da atuação bioética dos profissionais da saúde e os usuários – ainda se observam ações preconceituosas e discriminativas para o público atendido.

O estudo apresentado por Rocon et al. (2016) confirma essa visão, e seus resultados apontaram o desrespeito ao nome social, a discriminação e o diagnóstico no Processo Transexualizador como principais limitações no acesso ao sistema de saúde. Dentro dessas motivações, a dificuldade do SUS de prover efetivo amparo, associadas às transformações físicas e sociais levaram muitas entrevistadas a correrem risco de adoecimento e morte por recorrerem ao uso de hormônios sem acompanhamento de profissionais de saúde e às aplicações de silicone industrial.

Trabalhos mais amplos sugerem que a homofobia é um dos temas constantes no processo discriminatório entre usuários relacionando-se à condição de HIV positivo e especificidades de identidade de gênero, fragilizando as relações entre a população LGBTTT e os serviços de saúde (Cerqueira-Santos et al., 2010). Outro ponto sensível para transexuais e transgênero é a incompatibilidade do sistema com suas práticas sexuais e atividade de profissionais do sexo, além de encararem as primeiras e mais explícitas manifestações de discriminação associadas aos conceitos tradicionais de identidade de gênero.

Esses trabalhos gerados a partir de narrativas dos sujeitos envolvidos no processo de transexualização - desde o diagnóstico até o tratamento sugerido pelo SUS - corroboram com a visão de que esses indivíduos nem sempre são considerados parte da sociedade e acabam por ser excluídos tanto pela sociedade como pelos profissionais de saúde que deveriam apoiá-los nesse processo.

Além disso, é necessário que se compreenda que os profissionais da saúde são apenas um ponto focal da sociedade; o estudo realizado por Moscheta et al. (2016) faz uma avaliação geral sobre os possíveis diálogos e problematizações dentro da coletividade. Indivíduos da comunidade LGBTTT participaram de rodas de conversas com vários representantes da sociedade (membros da sociedade religiosa, policiais, professores, profissionais da área da saúde, etc.). Os autores afirmam que há um paradoxo: se por um lado o propósito do diálogo é ser espaço transgressivo, por outro foi possível observar que os participantes serem esclarecidos com relação a seus propósitos fizeram com que os mesmos conseguissem chegar a um denominador comum – a garantia dos direitos sociais que defendemos para todos da sociedade.

Entre o sexo e o gênero: negação da diferença e a exclusão social das pessoas transgênero.

Uma das características de um Estado Democrático de Direito é a garantia da pluralidade moral. Significa dizer que não é admissível que a moral do grupo que exerce o poder político seja imposta ao restante da sociedade ou venha a ser utilizada como critério para definir o acesso a direitos. Na verdade, o acesso à cidadania deve ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de atributos pessoais, posições políticas, ideologia, religião, etc.

A diferença deve ser não apenas protegida, como também estimulada e reconhecida como parte indissociável da experiência humana.

A Constituição Federal, ao definir a igualdade como um dos seus princípios basilares, no caput do art. 5º, dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, implicitamente também está assegurando o direito à diferença, o direito de preservar a própria identidade ainda que distante da moral social dominante. É dizer que a Constituição ordena que todas as pessoas sejam tratadas exatamente da mesma forma e usufruam dos direitos do mesmo modo, apesar das diferenças que ostentam. Dito de outro modo, significa que ninguém poderá sofrer discriminação por estar fora do padrão comportamental considerado “normal”.

Todavia, é certo que, a despeito de tais afirmações, não raro as pessoas que integram grupos populacionais que estão fora dos padrões morais vigentes são alvo de preconceito e sofrem um agudo processo de exclusão da cidadania, que na prática significa menos acesso (ou até mesmo ausência de acesso) a direitos considerados fundamentais.

Nesse caso, a diferença é valorada negativamente e, não pertencer à maioria, sujeita tais indivíduos a uma posição de enorme vulnerabilidade social. São muitos os

fatores que levam a esse quadro de “desigualação”, tais como a sexualidade, o gênero, idade, nacionalidade, condição física e mental, etnia, religião, dentre outros.

Esse é o caso das pessoas transgênero, que, por contrariarem as convenções sociais de gênero, são vítimas de discriminação e exclusão de toda ordem: econômica, política, social e cultural.

De acordo com as convenções sociais, o gênero sexual deverá espelhar fielmente o sexo biológico da pessoa, em um sistema binário que associa “homem” a uma expressão masculina de gênero e “mulher” a uma expressão feminina. O sexo biológico tem natureza estática e é aferido com base nos órgãos genitais internos e externos a partir do instante do nascimento. Independe, portanto, de ato de vontade ou de declaração de qualquer espécie. Na verdade, um fato involuntário, o nascimento, acaba por definir o sexo biológico.

Importante consignar que, historicamente, o sexo biológico sempre foi utilizado pelo direito como elemento de identificação da pessoa, ao lado do nome, estado civil, domicílio etc. Com o nascimento, o aspecto anatômico é tomado pelo direito como parâmetro para definir o sexo civil do indivíduo: sendo a pessoa identificada, a partir daí, como sendo “homem” ou “mulher” para todas as questões jurídicas.

O gênero sexual, por sua vez, ainda não foi expressamente assimilado pela legislação brasileira como parâmetro de identificação pessoal. Sobre essa questão, são necessárias algumas considerações. Enquanto o sexo biológico está assentado nas características físicas, morfológicas, o gênero deita raízes na cultura. Seria, a seu turno, a atribuição social do sexo (Sanchez, 2011), os “significados culturais assumidos pelo corpo sexuado” (Butler, 2012).

O gênero, portanto, é culturalmente edificado sobre o corpo físico, na medida em que a sociedade convencionou quais os signos adequados à pessoa de cada sexo. Com isso, é definido qual o padrão de comportamento considerado “normal” para a pessoa que nasce “homem” e para a que nasce “mulher”.

Nesta ordem de ideias, é estabelecida uma complexa estereotipia que deverá, em tese, ser objeto de mansa adesão, em que se associa uma forma de agir, de sentir, de se expressar, de vestir, de se relacionar etc., em função de cada sexo. Eis o gênero sexual culturalmente edificado (Meza e Hernandez, 2011).

E, mais ainda, a sociedade quer impor não apenas um modo de se comportar, mas também que o indivíduo necessariamente se identifique com tais convenções atribuídas ao seu sexo biológico.

Conforme referido anteriormente, com base em um sistema binário, deverá haver exata coincidência entre o sexo biológico e os signos culturais a ele designado. Em suma, que a expressão de gênero seja aquela convencionada para o sexo morfológico, de modo que haja uma perfeita simetria entre “homem/masculino”, “mulher/feminino”.

As pessoas transgênero, entretanto, são aquelas que “descumprem” tal convenção, na medida em que vivenciam um gênero sexual diverso do atribuído ao seu sexo biológico. São pessoas que nasceram anatomicamente homens e que ostentam uma expressão feminina de gênero, ou o inverso, indivíduos que adotam o gênero masculino a despeito de terem nascido com anatomia de mulher. São, respectivamente, mulheres trans e homens trans.

Transexuais e travestis são a face mais visível da transexualidade, embora esse grupo populacional seja composta de vários outros indivíduos, como “drag queens”, “drag kings”, cross-dressers”, transformistas etc. Em comum, todos ultrapassam os limites culturais estabelecidos para o gênero sexual.

O preço que se paga por estar fora dos padrões morais e comportamentais vigentes, neste caso, é bastante alto. De acordo com relatório publicado pela ONG Transgender Europe, o Brasil é o país com o número mais elevado de óbitos entre travestis e transexuais no mundo. De acordo com a pesquisa, entre 2008 e 2014 foram registradas 604 mortes neste grupo populacional no país (<http://agencia.brasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>).

Por não encontrar acesso ao mercado formal de trabalho, aproximadamente 90% de transexuais e travestis se prostituem no Brasil, consoante dados da ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais (<http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-para-que/o-preconceito-contratransexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html>).

Trata-se de um quadro de verdadeira exclusão da cidadania, na medida em que tais pessoas não são reconhecidas enquanto sujeitos de direito e, por isso, tem direitos fundamentais negados e não usufruem de um bem-estar mínimo, em flagrante descompasso com o restante da população.

A proteção constitucional da pessoa transgênero.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República e isso está expresso no art. 1º, III, da Constituição Federal. E, em vista da superioridade hierárquica da Magna Carta, resulta que a promoção da dignidade humana é o macro princípio que norteia toda a legislação infraconstitucional.

Com isso, a tutela prioritária de interesses existenciais, não econômicos, é o paradigma que confere unidade ao direito brasileiro. Com isso, não resta dúvida de que a Lei Maior estabelece como pedra de toque de todo o sistema normativo a tutela do livre desenvolvimento da personalidade humana.

Nessa ordem de ideias, é imperioso consignar que, por força do comando constitucional, todas as pessoas devem ser tratadas com igual respeito e consideração, na medida em que apresentam a mesma dignidade.

Portanto, tratamento desigual que visa diminuir ou cercear direitos e que esteja assentado em elementos como etnia, sexualidade, gênero, religião etc., afronta claramente a Constituição Federal.

Exatamente por esse motivo que se revela discriminatória e, assim, inconstitucional, a exclusão da cidadania sofrida pelas pessoas transgênero, na medida em que tal negação de direitos se baseia em motivo “proibido”, que é o gênero sexual. Neste caso, o tratamento desigual fere a Carta Magna porque o motivo que o fundamenta é arbitrário e, portanto, inconstitucional.

Embora a discussão sobre o significado da dignidade humana seja complexa e ultrapasse os limites desse trabalho, é possível consignar que um dos seus elementos centrais (talvez o principal) é a liberdade da pessoa em fazer suas próprias escolhas. É a autonomia moral, capacidade de autodeterminação, aptidão para se posicionar ante os acontecimentos da vida, ainda que em termos potenciais, o traço que nos diferencia dos outros animais.

A dignidade humana, portanto, passa obrigatoriamente pela capacidade de decidir livremente sobre todos os aspectos da vida, pela possibilidade de ser “dono” da própria existência a partir de decisões livremente formadas.

Por esse motivo, fere a dignidade todo e qualquer obstáculo arbitrário ao exercício dos direitos de liberdade, na medida em que representa injustificável barreira ao desenvolvimento existencial da pessoa.

Em face de tais premissas, indaga-se: a definição do gênero sexual pode ser fruto de um ato de vontade, de uma escolha? E essa decisão deveria não apenas ser respeitada pelo direito como também protegida?

A título de exemplo, indivíduo que tenha nascido com os atributos físicos de homem, mas que expressa uma identidade feminina de gênero, poderia exigir a modificação dos seus dados registraes para passar a ser legalmente identificada como uma pessoa do sexo feminino?

Em um breve retrospecto histórico, observa-se que dos anos 70 até o início da década de 80 do século passado, o Poder Judiciário no Brasil negava a pretensão de modificação do nome e do sexo jurídico de travestis e transexuais. A partir da década de 90, entretanto, houve uma mudança a esse respeito e tal demanda passou a ser acolhida, desde que justificada na realização da cirurgia de transgenitalização (Vieira, 2012).

Entretanto, mesmo permitindo a modificação das informações pessoais no Cartório de Registro Civil, tais decisões judiciais nitidamente traziam uma noção patologizante da transexualidade, por se basearem, em linhas gerais, no direito à saúde e por reconhecerem a falta de sintonia entre o sexo físico e o gênero como espécie de distúrbio.

Quanto à pessoa transgênero que não tenha se submetido à cirurgia de transgenitalização, entretanto, o momento atual ainda é de transição. O Judiciário ainda hesita em permitir a modificação das informações registrais nesse caso, de modo que não se pode falar ainda na formação de uma jurisprudência nesse sentido, a despeito de novas decisões judiciais que, a cada dia e de forma gradual, estão passando a assegurar esse direito.

Tal pretensão encontra ampla guarida na Constituição Federal, a partir de uma interpretação construtiva da legislação ordinária que, à luz dos princípios constitucionais, tem como norte a promoção dos direitos fundamentais em uma perspectiva igualitária. A Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973), nesse contexto, é a principal norma infraconstitucional a fundamentar tal pretensão, que, destaque-se, mesmo não autorizando expressamente a retificação das informações, também não traz nenhum tipo de proibição a esse respeito.

Parece-nos que é possível falar em um direito fundamental implícito à identidade de gênero, que, ainda que sem expressa previsão na Magna Carta, deflui dos direitos à igualdade, à privacidade, à liberdade e à não discriminação.

Trata-se de direito de liberdade, que consiste na prerrogativa de escolher, na esfera da autonomia individual, o gênero que se deseja expressar, mesmo que tal expressão eventualmente não esteja em simetria com o sexo anatômico.

É ato de escolha, expressão da autonomia moral do indivíduo, que, por esse motivo, deve não apenas ser assegurado pelo direito, como também ter seus efeitos resguardados pela ordem jurídica.

Nesta ordem de ideias é possível requerer, em juízo, a alteração dos dados pessoais que figuram Cartório de Registro Civil, com base no gênero livremente escolhido, ainda que o postulante não tenha se submetido à cirurgia de redesignação sexual.

Esse direito pressupõe não apenas a garantia de livre escolha sobre o gênero sexual, como também a prerrogativa de o expressar no meio social e de que essa manifestação seja respeitada pelo Estado e por toda a sociedade. É dizer que tal expressão de gênero passará a integrar a qualificação pessoal do indivíduo para todos os fins de direito.

A título de exemplo, uma mulher transexual que tenha obtido êxito em modificar o sexo jurídico (independentemente de suas características físicas), deverá ser tratada como mulher para fins previdenciários, trabalhistas, de serviço militar, contratos, no tocante às relações de direito de família (casamento, adoção, parentesco etc.) etc.

Negar a possibilidade de adequar os dados registrais à identidade de gênero resulta em clara violação à dignidade, na medida em que significa uma arbitrária limitação à liberdade individual, posto que se expressar pelo gênero com o qual se identifica é uma dimensão essencial da personalidade humana.

Não é por outro motivo que, na América Latina, Uruguai e Argentina são pioneiros por terem leis que asseguram o direito de retificação de todas as informações do registro civil sempre que este não estiver de acordo com a identidade de gênero (respectivamente, Lei 18.620/2009 e Lei 26.743/2012).

Conclusões

É evidente que as demandas das pessoas trans não se resumem à modificação do nome e do sexo jurídico, todavia, não resta dúvida de que esta é a porta de entrada para todos os demais direitos fundamentais que lhes são rotineiramente negados, como saúde, educação, emprego, renda etc.

Superada a questão da retificação das informações registrais, duas questões são prementes: a) que a transexualidade seja encarada de forma despatologizada, como uma dentre várias possíveis expressões de gênero; b) que a problemática que envolve as pessoas transgênero seja enquadrada corretamente, como uma questão de direitos humanos, de acesso à cidadania em igualdade de condições com as demais pessoas.

Referências

- Butler, J. (2009). *Desdiagnosticando o gênero*. Translated by André Rios. *Physis* [online] 19(1), pp. 95-126. ISSN 1809-4481.
- Butler, J. (2012). *Problemas de gênero – feminismo e subversão da identidade*. 4. Edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Ceccarelli, P. R. (2008). *Transsexualismo*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

- Cerqueira-Santos E., Calvetti, P. U., Rocha, K. B., Moura, A., Barbosa, L. H., Hermel, J. (2010). *Percepção de Usuários Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros, Transexuais e Travestis do Sistema Único de Saúde*. Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology 44(2), pp. 235-245.
- Gooren, L. (1990). *The endocrinology of transsexualism: a review and commentary*. Psychoneuroendocrinology 15, pp.3-14.
- Harper, G. W., Schneider M. (2003). *Oppression, discrimination among lesbian, gay, bisexual, transgendered people, and communities: a challenge for community psychology*. American Journal of Community Psychology 31(3/4), pp. 243-252.
- Hepp, U., Buddeberg, C. (1999). *Assessment and treatment of transsexualism*. Schweiz Rundsch Med Prax 88, pp. 1975-1979.
- Jesus, J. G. (2012). *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião*. Brasília [citado 23 out. 2014]. Disponível em: http://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta__es_popula__o_trans.
- Kulick, D. (2008). *Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- Lomando, E., Nardi, H. C. (2013). *Conjugalidades múltiplas nas travestilidades e transexualidades: uma revisão a partir da abordagem sistêmica e da psicologia social*. Saúde em Debate 37(98), pp. 493-503.
- Meza, J. N. S., Hernández, S. A. V. (2011). *Transexualidad y matrimonio y adopción por parejas del mismo sexo – criterios de la Suprema Corte de Justicia de la Nación*. Ciudad de México: Editorial Porruá.
- Moscheta, M., Souza, L. V., Casarini, K. A., Scorsolini-Comin, F. (2016). *Da (im) possibilidade do diálogo: conversações públicas e os direitos LGBTs*. Psicol. Soc. vol.28 no.3.
- Petry, A. L. R. (2015). *Mulheres transexuais e o Processo Transexualizador: experiências de sujeição, padecimento e prazer na adequação do corpo*. Revista Gaúcha Enferm. 36(2), pp. 70-75.
- Rocon, P. C., Rodrigues, A., Zamboni, J., Pedrini, M. D. (2016). *Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde*. Ciênc. Saúde coletiva [online]. 21(8), pp.2517-2526. ISSN 1413-8123.

- Sampaio, L. L. P., Coelho, M. T. A. D. (2012). *Transexualidade: aspectos psicológicos e novas demandas ao setor saúde*. Interface (Botucatu) [online], 16(42), pp. 637-649.
- Sanches, P. C. (2011). *Mudança de nome e da identidade de gênero*. In Dias, M B (coord.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Santos, A. R. S., Santos, R. M. M., Souza, M. L., Boery, R. N. S. O., Sena, E. L. S., Yarid, S. D. (2015). *Implicações bioéticas no atendimento de saúde ao público LGBTT*. Rev. Bioét. (Impr.) 23(2), pp. 400-408.
- Silva, R. G. L. B., Bezerra, W. C., Queiroz, S. B. (2015). *Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais*. Rev. Ter. Ocup. Univ. São Paulo. 26(3), pp. 364-372.
- Teixeira, F B. (2009). *Vidas que desafiam corpos e sonhos: uma etnografia do construir-se outro no gênero e na sexualidade*. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2009.
- Ujike, H. et al. (2009). *Association study of gender identity disorder and sex hormone-related genes*. Progress in Neuro-Psychopharmacology & Biological Psychiatry 33, pp. 1241-1244.
- Vieira, T. R. (2012). *Nome e sexo – Mudanças no Registro Civil*. 2ª ed. São Paulo: Atlas.